



TC nº 72-003.702.09-57

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Aquisição de brinquedos educativos. Edital anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.300.07-81, 72.000.726.07-47, 72.001.484.07-45, 72.000.026.10-20, 72.000.051.10-78, 72.000.095.07-48, 72.000.204.07-81, 72.002.475.08-70, 72.003.754.09-50, 72.003.475.09-97, 72.003.556.09-97, 72.000.175.10-80, 72.000.016.10-77, 72.001.872.09-06, 72.003.649.09-76, 72.003.702.09-57, 72.003.755.09-13, 72.001.851.09-36, 72.002.395.09-14, 72.002.308.09-10, 72.001.868.09-39, 72.001.856.09-50, 72.001.853.09-61, 72.001.873.09-79, 72.002.396.09-87, 72.001.871.09-43, 72.001.913.09-91, 72.000.042.10-87, 72.000.004.10-98, 72.000.033.10-96, 72.000.244.10-00, 72.000.856.10-58, 72.001.504.09-12, 72.001.662.10-05, 72.000.028.06-70, 72.000.379.09-97, 72.003.654.09-06, 72.003.756.09-86, 72.000.893.10-84

2.742ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 15/05/2015

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do Edital do Pregão Presencial 18/SME/2009, pela perda do objeto, diante da sua anulação.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, uma vez cumpridas as formalidades legais, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA
ASSESSORIA JURÍDICA DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA GERAL

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.000.893.10-84.